



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/15

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE COMPUTADORES CRIAREM E MANTEREM CADASTROS DE USUÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica exigido aos estabelecimentos comerciais que locam terminais de computadores para acesso à internet, no âmbito do Município de Birigui, a criar e a manter cadastro de seus usuários.

§ 1º - Os registros cadastrais a que se refere este artigo ficarão mantidos em sigilo, restringindo-se o seu acesso, a polícia, ao Ministério Público e a Justiça.

§ 2º - Excetuando-se os sistemas do tipo internet, todas as empresas que de forma promocional ou não, permitem o acesso à internet, estão subordinadas as determinações deste artigo.

Art. 2º - As empresas ficam obrigadas a manter o cadastro do usuário por um período de, pelo menos, doze (12) meses, a partir da data de formação do registro, devendo conter os dados de identificação do usuário, bem como data, hora e terminal utilizado.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência por parte de algum estabelecimento, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - A fiscalização desta lei será de responsabilidade do setor competente da Prefeitura Municipal de Birigui.

CM BIRIGUI PROT:000002726/2015 23/09/2015 14:22



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 22 de julho de 2.015.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

Vereador



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Sabemos que a internet é hoje uma das poderosas ferramentas de pesquisas e apoio didático para toda a população.

Com grande aumento de estações públicas ou privadas de informática (lan houses, cyber café), ou de computadores isolados, mas ligados à internet, um grande problema ficou evidente: trata-se da questão das páginas de conteúdos que agridem a moral pública, considerando-se esta como a moral da média da população.

Assim apresentamos o presente projeto de lei, que tem como exigência a criação e a manutenção de cadastros dos usuários destes terminais de computadores, para que seja mais fácil filtrar pessoas que acessarem sites que tenham conteúdos relativos a sexo, pornografia, pedofilia, violência, armamentos, apologia de crimes, discriminações em razão de gênero, opção sexual, cor, raça, religião, e outros; conhecidos como crimes cibernéticos.

Colocada esta questão em pauta, que entendemos de extrema importância, solicitamos aos Nobres Pares ofereçam sua contribuição para o aperfeiçoamento da matéria e o seu voto favorável a final.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 22 de julho de 2015.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

Vereador